

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

**APROVADO (A)  
VAI AO EXPEDIENTE**

Em 16 / 06 / 2015

1º Secretário

AUTORES : DEPUTADOS Dr. NEIDSON PT do B, SÓ NA  
BENÇA do PMDB e ALEX REDANO do SD

Requerem à mesa Diretora realização de Audiência Pública nesta Casa de Leis, a ser realizada no dia 29 de junho de 2015, às 15:00 horas, junto aos representantes do Governo do Estado, e demais autoridades pertinentes. O intuito da Audiência é para debatermos sobre o fornecimento de Hemocomponentes e Hemoderivados em clínicas e hospitais localizadas no Estado de Rondônia.

Os Deputados que a presente subscrevem, requerem à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública nesta Casa de Leis, junto aos representantes do Governo do Estado e demais autoridades que seguem, a ser realizada no dia **29 de junho de 2015, às 15:00 horas**, com o objetivo de debatermos sobre assuntos relacionado ao fornecimento de Hemocomponentes e Hemoderivados em clínicas e hospitais localizadas no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2015.

**NEIDSON DE BARROS SOARES**  
Deputado Estadual – PT do B

**SÓ NA BENÇA**  
Deputado Estadual – PMDB

**ALEX REDANO**  
Deputado Estadual – SD

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Tem esta proposição a finalidade de requerermos um debate com profundidade sobre questões pertinentes ao fornecimento de Hemocomponentes e Hemoderivados em clínicas e hospitais da rede privada, localizadas no Estado de Rondônia. Trata-se do tema de suma importância à todos, abrange conhecimentos mais desenvolvidos sobre o emprego terapêutico do sangue, transfusão de seus



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

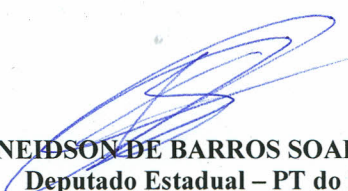
AUTORES : DEPUTADOS Dr. NEIDSON PT do B, SÓ NA  
BENÇA do PMDB e ALEX REDANO do SD

componentes, de modo a compreendermos e debatermos sobre colheita, tipagem, fracionamento e armazenamento de sangue, assim como a cobrança de insumos e honorários à rede hospitalar privada.

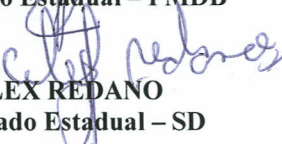
Outrossim, profere que tanto a Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, § 4º, bem como a Lei 10.205/2001, em seu art. 14, inciso IV e V, dispõe sobre a vedação de comercialização do sangue, seus componentes e derivados. O processo para a preservação e transformação do plasma em hemoderivados, tem-se como desafio para a política de Saúde Pública que promove o adequado e ético aproveitamento da matéria prima doada pela população.

Afinal, a questão dos hemoderivados é sem dúvida uma indagação ética importante, na medida em que retribui à população o que por ela foi doado e permite uma melhor assistência hemoterápica aos pacientes, além de apresentar valor econômico e significar um bem da diversidade humana brasileira.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Pares.

  
**NEIDSON DE BARROS SOARES**  
Deputado Estadual – PT do B

  
**SÓ NA BENÇA**  
Deputado Estadual – PMDB

  
**ALEX REDANO**  
Deputado Estadual – SD